



DECISÃO Nº 51, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Defere parcialmente pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXXIII, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00058.004266/2020-18, deliberado e aprovado na 5ª Reunião Deliberativa, realizada em 17 de março de 2020,

DECIDE:

Art. 1º Deferir parcialmente o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para as aeronaves modelo ATR 72-500 com números de série 771 e 775, apresentado pela PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., CNPJ nº 00.512.777/0001-35, observados os seguintes termos:

I - a isenção temporária vigorará pelo período de até 18 (dezoito) meses a partir do registro da cada aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou até a realização do próximo Check "C", o que ocorrer primeiro;

II - a isenção é válida parcialmente para o parágrafo 121.344(f), e abrange apenas o registro dos seguintes parâmetros: (a)(46), (a)(68), (a)(69), (a)(77), (a)(82), (a)(83), (a)(84) e (a)(88), devendo os demais parâmetros ser registrados tal como especificado no parágrafo 121.344(f), inclusive durante o período de validade da isenção;

III - a empresa deverá encaminhar à ANAC, por meio da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade de São Paulo - GTAR-SP/GAEM/SAR, a cada 6 (seis) meses, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento do parágrafo 121.344(f); e

IV - a empresa deverá apresentar à GTAR-SP, após a incorporação das modificações das aeronaves, um relatório demonstrando o cumprimento do parágrafo 121.344(f).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 19/03/2020, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4155694** e o código CRC **E036C3B9**.

Referência: Processo nº 00058.004266/2020-18

SEI nº 4155694